



IMPL
Fls. 135
Rub. f

Autor: Dep. Cleómenes Nunes
D.O.E. 13/11/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 865 ,DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Altera o artigo 28 e § 1º da
Lei nº 2 820, de 1º.3.68.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 28 e § 1º da Lei
nº 2820, de 1º.3.68, passam a ter a seguinte redação:

" artigo 28 - As sessões da
Câmara serão realizadas, em regime ordinário, dentro do
período fixado em seu Regimento Interno.

§ 1º - As sessões se
efetuarão no edifício destinado a seu funcionamento."

Artigo 2º - As Câmaras Municipais tem o
prazo de sessenta dias para adaptação de seus Regimentos a
esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de no
vembro de 1 968, 147º da Independência e 80º da República.

*Registrada
à fls 134 v. e
135 do Livro
competente
Em 27-1-68
M. Nogueira
Ad. Leg. P. 19*

[Signature]
F. Luiz de Jesus